



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	38/12		
Interessado	Colégio Vitória Régia (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 299/13	CEB	Aprovado em 21/02/13	Publicado em 19/04/13 – p. 13

I. HISTÓRICO

1- Relatório

01	Em 27/05/11, a Sra Maria Alice Santos Peixoto, representante legal do
02	Colégio Vitória Régia, CNPJ 56.825.193/0001-74, com sede à Rua Conde
03	Ernesto Carneiro nºs 100/110, Bairro Jabaquara, São Paulo, solicita à DRE
04	Santo Amaro autorização de funcionamento da referida unidade, com o objetivo
05	de atender crianças na faixa etária de 04 meses até 05 anos.
06	Em 30/05/11, o Diretor Regional de Educação de Santo Amaro designa,
07	pela Portaria nº 97/11, Comissão de Supervisores para proceder à vistoria das
08	instalações do prédio, bem como à análise da documentação conforme
09	disposto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), Deliberação CME nº 04/09 e
10	Indicação CME nº 13/09.
11	Em 21/06/11, a Comissão de Supervisores comparece ao Colégio Vitória
12	Régia e emite parecer conclusivo, apontando necessidade de retificações,
13	acréscimos e alterações no Regimento Escolar e Projeto Pedagógico e
14	adequações no prédio, instalações e equipamentos, que garantam a
15	salubridade e segurança das crianças atendidas pela unidade.
16	Em 27/06/11, a Comissão se manifesta pela concessão do prazo de 60
17	(sessenta) dias, a partir da ciência do interessado, nos termos do Parágrafo
18	Único, do Art. 8º da Deliberação CME nº 04/09, para atendimento de todos os
19	itens apontados no Relatório, a partir da ciência do interessado.
20	Em 04/07/11, a mantenedora toma ciência do prazo concedido.
21	Em 02/09/11, a mantenedora protocola documentos para apreciação da
22	Comissão de Supervisores, juntando duas vias do Regimento Escolar e duas
23	vias do Projeto Pedagógico.
24	Em 08/09/11, a Comissão de Supervisores, comparece ao Colégio Vitória
25	Régia para nova vistoria, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias,
26	concedidos para que a unidade se colocasse em condições de funcionamento e
27	se manifesta conforme parecer conclusivo, de que ainda há pendências a
28	serem sanadas pela mantenedora quanto aos documentos apresentados,
29	quanto ao prédio, instalações e equipamentos, concedendo mais 30(trinta) dias
30	para atendimento de todos os itens apontados no Relatório.
31	Em 11/10/11, a mantenedora toma ciência do parecer da Comissão e do
32	prazo concedido e, em 04/11/11, protocola documentos para apreciação da
33	Comissão de Supervisores, juntando duas vias do Regimento Escolar e do
34	Projeto Pedagógico.
35	Em 17/11/11, a Comissão de Supervisores comparece ao Colégio Vitória
36	Régia para nova vistoria e, em parecer conclusivo, aponta pendências a serem
37	sanadas pela mantenedora e concede outros 30 (trinta) dias para seu
38	atendimento.

39	Em 26/12/11, a representante legal da mantenedora protocola ofício na
40	DRE SA, solicitando nova prorrogação de prazo para atender às determinações
41	legais de autorização de funcionamento.
42	Em 16/01/12, a Comissão emite Relatório baseado nos documentos
43	encaminhados pela mantenedora e reitera as solicitações apontadas no
44	relatório anterior, ainda não plenamente atendidas, e concede mais 30(trinta)
45	dias de prazo.
46	Em 19/01/12, a mantenedora toma ciência do parecer da Comissão e do
47	prazo concedido e, em 22/02/12, protocola documentos para apreciação.
48	Em 28/02/12, a Comissão de Supervisores comparece ao Colégio Vitória
49	Régia e apresenta o seguinte Relatório:
50	- os documentos não atendem plenamente ao disposto na Deliberação
51	CME nº 04/09 e Indicação CME nº 13/09, apesar das reiteradas solicitações
52	explicitadas pela Comissão nos Relatórios anteriores;
53	- o Contrato de Sociedade do Imóvel do nº 110 está com prazo incorreto de
54	36 meses;
55	- o recolhimento da ART refere-se apenas ao imóvel de nº 100. O de nº
56	110 da mesma Rua Conde Ernesto Carneiro, ainda não foi regularizado;
57	- a planta discriminando os espaços dos imóveis assinada por profissional
58	com registro no CREA e o projeto na Prefeitura para regularização da obra, não
59	contemplam cada espaço e a utilização dos dois imóveis que compõem a
60	unidade educacional;
61	- o protocolo referente ao Auto de Licença de Funcionamento, processo
62	2011/0109267/6, foi indeferido em 21/06/11, bem como o pedido de
63	reconsideração do despacho em 26/11/11, conforme dados da consulta ao
64	SIMPROC – SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS. Há que se atentar que o
65	protocolo citado refere-se ao imóvel de nº 100 e o imóvel 110 não consta no
66	processo em tela;
67	- necessita de nova relação de recursos humanos, com os documentos de
68	identificação de cada um dos funcionários, acompanhada de comprovação de
69	habilitação e escolaridade;
70	- o Quadro de Recursos Humanos não foi refeito conforme solicitado
71	anteriormente, com a Declaração de Capacidade Máxima de Atendimento,
72	relacionando com o Demonstrativo de Organização de Turnos e Grupos para
73	se ter clareza dos profissionais habilitados que atendem os agrupamentos, do
74	início e final dos períodos, com seus respectivos auxiliares, tendo em vista que
75	a escola atende das 7h às 19h. O Diretor da escola não pode acumular a
76	função docente, enquanto estiver exercendo a função de diretor;
77	- as observações referentes ao prédio, apontadas pela Comissão, nos
78	Relatórios anteriores, não foram atendidas pelo mantenedor. Não houve
79	reformas nos imóveis para adequar os prédios, de residência para escola. O
80	teto do berçário apresenta mofo, que se agravou com as chuvas;
81	- não havia profissionais habilitados em todos os agrupamentos e a diretora
82	justificou dizendo que estavam doentes, mas não houve substituição dos
83	mesmos por outros profissionais habilitados. Havia uma criança dormindo
84	sozinha na sala de estímulo.
85	À vista do exposto, a Comissão manifesta-se pelo indeferimento, acolhido
86	pela Diretora Regional de Educação de Santo Amaro e publicado no DOC de
87	07/03/12, página 19.
88	Em 21/03/12, a Diretora da unidade educacional protocolou na DRE SA
89	recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação, informando “o
90	atendimento da Deliberação CME 04/09...”.
91	A SME/ATP/AT, ao proceder à análise dos documentos constantes do
92	protocolado, constata que, apesar de minuciosa, a análise da Comissão de

93	Supervisores, quando compara as alegações da mantenedora com a vistoria
94	realizada em 03/04/12, não se manifesta se os motivos que ensejaram o
95	indeferimento foram ou não superados, conforme estabelece a Indicação CME
96	nº 14/10. Enfatiza, ainda, que não existe a ampliação de prazos para conclusão
97	das adequações/reformas solicitada pela mantenedora, conforme a Indicação
98	nº 14/10 e encaminha o protocolado à DRE SA, para providências.
99	Em 25/05/12, o protocolado retorna à SME/ATP/AT, após atendimento ao
101	solicitado. A Comissão relata que, na vistoria de 07/05/12, foi apresentada pela
102	mantenedora a Declaração de Capacidade Máxima de Atendimento
103	relacionado com o demonstrativo de Organização de turnos e grupos e Quadro
104	de Recursos Humanos, com modificações em alguns ambientes, o Projeto
105	Pedagógico e o Regimento Escolar foram retificados e, portanto, considera que
106	o recurso apresentado traz fato novo que permite o encaminhamento ao
107	Conselho Municipal de Educação, consoante o disposto na Indicação CME nº
108	14/10.
109	Em 21/09/12, a Presidência do CME atende a solicitação da Câmara de
110	Educação Básica de baixar em diligência o protocolado do Colégio Vitória
111	Régia para que a Comissão de Supervisores se manifeste conclusivamente
112	sobre o recurso, pois a mesma não deixa claro se os problemas que
113	acarretaram o indeferimento foram totalmente superados, tanto no que se
114	refere à parte física, administrativa e quanto à análise do Regimento Escolar e
115	Projeto Pedagógico, no prazo de 20 dias.
116	Em 15/10/12, a Comissão de Supervisores encaminha Relatório à Diretoria
117	Regional de Educação, expondo que, o mantenedor, mesmo com todos os
118	prazos concedidos, não atendeu às solicitações apontadas quanto às
119	alterações no Projeto Pedagógico e Regimento Escolar. Foi constatado
120	também que a manutenção preventiva nos ambientes que estavam adequados
121	foi negligenciada, o que traz prejuízos à segurança das crianças e usuários da
122	escola. Verificou, também, que o protocolo do Auto de Licença de
123	Funcionamento emitido pela municipalidade, em consulta ao SIMPROC
124	continua em análise. O quadro de recursos humanos não mais atende à
125	necessidade dos alunos matriculados, principalmente no Berçário, onde há 16
126	bebês para apenas um profissional habilitado, sendo assistido por 03 auxiliares
127	não habilitados que assumem a sala nas ausências do mesmo. O cardápio
128	apresentado anteriormente não está sendo cumprido e nem está afixado para
129	orientação da cozinha. Há infiltração em vários ambientes, fiação exposta.
130	Toda essa situação demonstra o descaso da mantenedora em cumprir o Plano
131	de Adequação e de atender às exigências previstas na Deliberação CME nº
132	04/09 e no anexo Único da Portaria SME nº 3.479/11.
133	À vista do exposto, a Comissão de Supervisores não acata a defesa
134	apresentada pelo mantenedor, mantendo o indeferimento do pedido de
135	autorização de funcionamento do Colégio Vitória Régia. A SME/ATP/AT
136	encaminha o expediente a este Conselho, onde foi protocolado em 25/10/12.
136	2 – apreciação
137	Trata o presente de recurso interposto contra o indeferimento do pedido de
138	autorização de funcionamento do Colégio Vitória Régia LTDA, CNPJ
139	56.825.193/0001 – 74, localizado à Rua Conde Ernesto Carneiro nº 100/110,
140	Bairro Jabaquara, São Paulo.
144	O prazo de 15 dias após a publicação do indeferimento para a interposição
142	do recurso atendeu à exigência da Indicação CME nº 14/10, que dispõe sobre a
143	admissibilidade do mesmo em casos como o do presente.
144	De acordo com os documentos constantes dos autos e a manifestação da

145 Comissão de Supervisores, a mantenedora não atendeu às solicitações para
146 adequar-se à Deliberação CME nº 04/09, tanto no que se refere ao Regimento
147 Escolar e ao Projeto Pedagógico, quanto ao número de docentes habilitados,
148 quanto à melhoria dos equipamentos e dos ambientes (que apresentam mofo e
149 infiltração, fechadura quebrada, colchonetes muito gastos, pisos do pátio
150 desgastados, escadas em leque, vidro do lactário trincado, entre outras
151 irregularidades), permanecendo as condições impeditivas ao funcionamento e
152 ao desenvolvimento do processo educacional requerido para a educação
153 infantil. Enfatiza ainda a Comissão; que a mantenedora usufruiu de todos os
154 prazos concedidos, contudo, não atendeu às exigências legais e, portanto,
155 sustenta o indeferimento de autorização de funcionamento.

156 Quanto ao fato novo, apresentado como defesa, o protocolo do Auto de
157 Licença de Funcionamento emitido pela municipalidade, foi indeferido
158 novamente em 15/12/12, conforme consulta realizada no sistema SIMPROC.

159 Portanto, à vista do exposto pela Comissão de Supervisores, acolhido pela
160 Diretora Regional de Educação da DRE SA e encaminhado a este Colegiado
161 pela SME/ATP/AT, mantém-se o indeferimento publicado em DOC de 07/03/12
162 p. 19.

163 **II – CONCLUSÃO**

164 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
165 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Santo Amaro:

166 1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
167 pedido de autorização de funcionamento do Colégio Vitória Régia, LTDA, CNPJ
168 56.825.193/0001-74, localizado à Rua Conde Ernesto Carneiro nºs 100/110,
169 Jabaquara, São Paulo, na região da Diretoria Regional de Educação de Santo
170 Amaro;

171 2 – a Diretoria Regional de Santo Amaro deve tomar as medidas
172 necessárias, para não haver prejuízo às crianças na forma da Lei.

São Paulo, 22 de janeiro de 2013

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Marcos Mendonça, que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 31 de janeiro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME